

## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PREFEITURA MUNICIPAL

## ATA DA DISPENSA

## Dispensa de Licitação nº 007/2018

## Processo Administrativo nº 018/2018

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de março de 2018, na sala de Reuniões do Centro Administrativo, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria 014/2018, a saber: Janaina Altmann Bangemann, Marlo Miguel Koch e Milton Behrend, para analisar a documentação relativa a dispensa de licitação 007/2018, iniciada pela resolução 018/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, emitida pelo Sr Prefeito Municipal, autuado no processo administrativo nº 025/2018, na qual determina a contratação direta de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando fazer a defesa do Município na apresentação de apelação e acompanhamento de todo o processo nos autos do Processo nº 009/1.11.0004362-6, movido por Carin Dilene Hamm Tiefensee, contra o município de Santo Antônio do Planalto, que tramita perante a 2ª Vara Cível de Carazinho, bem como acompanhamento da fase recursal, conforme documentos em anexo ao processo de Dispensa de Licitação.

A comissão Permanente de Licitação, por determinação do Sr Prefeito Municipal, analisou a documentação da empresa Amaral e Advogados Associados S/C, CNPJ 04.295.005/0001-40 com sede em Carazinho/RS, sito a Rua barão de antonina nº 113 – salas 206/2017, a qual a presentou cópia dos seguintes documentos: Cartão do CNPJ, Contrato Social da Empresa, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Municipal, Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento, Cópia de Identidade e CPF dos Diretores da empresa, Cópia da carteira de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil. A Comissão Permanente de Licitações, considera que a empresa esta apta a contratar com o Município. A proposta para os serviços é de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais), valor situado bastante abaixo do valor constante da tabela da OAB/RS, de 2018, para apelação cível.

Dessa forma acudiram à dispensa de licitação, todos os documentos necessários a esta contratação, com a devida validade, opinando esta CPL pela existência de condições para contratação. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros presentes, enviando para parecer jurídico e juízo de adjudicação e homologação do Senhor Prefeito Municipal.

Marlo Miguel Koch – PRESIDENTE

Janaina Altmann Bangemann - MEMBRO

Milton Berhend - MEMBRO